TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CHRISTHOFER EMPREENDIMENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 52.759.490/0001-08, com sede à Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, SN, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Christhofer Rodrigues Carvalho, inscrito no CPF nº 614.277.423-08.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de brinquedos infantis infláveis e mecânicos, bem como o fornecimento e operação de máquinas de algodão doce e de sorvete, com todos os insumos e ingredientes inclusos, além do fornecimento de materiais decorativos, ornamentação e equipe de animadores, destinados à realização do Evento Comunitário Comemorativo em alusão ao Dia das Crianças do Município de Bela Vista do Piauí – PI, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º e Anexo do Decreto Federal nº 12.343/2024, tendo em vista que o valor contratado não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratações de serviços e compras.

2.2. A execução orçamentária observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a prestação integral e concluída dos serviços descritos no objeto, mediante o pagamento do valor fixo contratado, sem reajustes, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

3.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma imediata, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, abrangendo todas as etapas de montagem, manutenção, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos utilizados no evento, de acordo com as especificações constantes do processo administrativo.

3.3. O fornecimento e a execução dos serviços serão realizados de uma única vez, no dia 20 de outubro de 2025, data de realização do Evento Comunitário Comemorativo em alusão ao Dia das Crianças, que ocorrerá às 17h, na Praça Prudente Marques de Sousa, situada no Centro do Município de Bela Vista do Piauí – PI.

3.4. A contratada deverá garantir a plena operacionalidade, segurança e integridade das estruturas, brinquedos e equipamentos durante todo o período do evento, responsabilizando-se pela instalação, verificação técnica, operação e posterior desmontagem, adotando as medidas necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança do público participante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais),** correspondente à execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada pela contratada e aceita pela Administração Pública.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e a emissão de nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal e contratual devidamente regularizada, conforme as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ou caso os serviços não estejam devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (Serviços de Tercerios - Pessoa Jurídica)
FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 660 - FNAS; 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
PROGRAMAS DE TRABALHO: Encargos com Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2003.0000; Manut. da Sec.Munic.Assistencia Social 08.244.0801.2057.0000; Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social 08.244.0801.2071.0000; Programa Beneficios Eventuais 08.244.0801.2069.0000; Enfrentamento a Pobreza 08.334.0801.2073.0000; Assistencia ao Idoso 08.241.0801.2059.0000; Psb - BPC na Escola 08.242.0801.2060.0000; Piso Basico de Transição IGD SUAS 08.243.0801.2062.0000; Proteção Social Basica-PSB 08.243.0801.2063.0000; Manutenção dos Conselhos de Assistencia Social 08.243.0801.2064.0000; Indice de Gestão Descentralizada - IGD 08.243.0801.2065.0000; Psb - Criança Feliz 08.243.0801.2066.0000; Proteção Social Especial-PSB 08.243.0801.2067.0000

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Prestar todas as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, indicando à contratada o local exato do evento — Praça Prudente Marques de Sousa, Centro, Bela Vista do Piauí – PI — e o cronograma de atividades, considerando que o Evento Comunitário Comemorativo em alusão ao Dia das Crianças ocorrerá no dia 20 de outubro de 2025, com início previsto para as 17h.

6.1.2. Garantir acesso e condições adequadas para a montagem, operação e desmontagem das estruturas, bem como o fornecimento de energia elétrica e outros meios indispensáveis à execução dos serviços contratados.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente um gestor e um fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por monitorar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para a boa execução do objeto.

6.1.4. Atestar a execução integral dos serviços prestados, emitindo o respectivo termo de recebimento definitivo, após a verificação de conformidade com o objeto contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. Efetuar o pagamento do valor contratado, observadas as condições previstas neste instrumento, mediante apresentação da documentação fiscal regular e após o recebimento definitivo dos serviços.

6.1.6. Notificar a contratada formalmente sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução, concedendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações constantes do processo administrativo, garantindo qualidade, pontualidade e segurança na prestação dos serviços.
6.2.2. Iniciar a montagem e instalação das estruturas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, assegurando que todos os brinquedos infláveis e mecânicos, equipamentos e materiais de ornamentação estejam devidamente montados e testados até às 16h do dia 20 de outubro de 2025, uma hora antes do início das atividades oficiais.
6.2.3. Fornecer e operar integralmente os equipamentos contratados, incluindo brinquedos infantis infláveis e mecânicos, máquinas de algodão doce e sorvete com insumos, materiais decorativos e ornamentação temática, além de disponibilizar equipe de animadores capacitada, responsável por conduzir as atividades recreativas e interativas com as crianças e o público presente.
6.2.4. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física dos equipamentos e dos participantes durante todo o período de realização do evento, devendo observar rigorosamente as normas técnicas de segurança, higiene e acessibilidade, bem como manter no local pessoal técnico qualificado para operação, manutenção e eventuais reparos emergenciais.
6.2.5. Providenciar a desmontagem e retirada completa de todo o material utilizado imediatamente após o encerramento das atividades, garantindo que o local seja devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, sem acúmulo de resíduos, restos de material ou danos à infraestrutura pública.
6.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária do Município de Bela Vista do Piauí para com os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela empresa.
6.2.7. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas em lei.
6.2.8. Adotar medidas preventivas de segurança e controle de riscos, garantindo que todos os brinquedos e equipamentos sejam devidamente certificados, ancorados e inspecionados antes e durante o evento, sob pena de responsabilização por eventuais danos a pessoas ou ao patrimônio público.

.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável por verificar a conformidade da execução dos serviços, a observância das condições contratuais e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
7.2. Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relativas à execução, comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas e atestar a efetiva execução dos serviços, para fins de recebimento e liberação do pagamento.
7.3. A atuação do fiscal não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, respondendo por quaisquer danos, falhas ou omissões decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.
8.2. Considerando tratar-se de objeto de execução imediata e sem continuidade, não se prevê a realização de alterações contratuais substanciais, salvo em situações excepcionais e devidamente motivadas.
8.3. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, os valores de referência legais aplicáveis às contratações públicas serão atualizados anualmente pelo IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, servindo como base para a revisão dos limites de dispensa e inexigibilidade de licitação fixados pela referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, os atos cometidos pela contratada que configurem inexecução total ou parcial do contrato ou violação de deveres contratuais, especialmente:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. A contratada que incorrer em qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bela Vista do Piauí e demais entes federativos, quando configurada infração de maior gravidade, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da responsabilidade civil e penal por eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comunicação formal e motivada, dispensado o prazo mínimo de antecedência, em razão da natureza imediata e pontual da execução contratual.

10.2. Considerando que o presente ajuste tem execução concentrada em único evento, a rescisão somente será aplicável em situações excepcionais, tais como descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, interesse público devidamente justificado ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do objeto.

10.3. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação legal, conforme dispõe o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabível, as sanções previstas nesta Lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 21 de outubro de 2025, prazo suficiente para a execução integral dos serviços, realização do evento e desmontagem das estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes – PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato deste contrato no Sítio Eletrônico Oficial, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição necessária à validade e eficácia deste instrumento.

12.3. E, por estarem as partes contratantes justas e acordadas, firmam o presente contrato em via única com assinatura digital, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.063/2020, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Bela Vista do Piauí-PI, 17 de outubro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.10.17 09:51:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO:61427742308
Assinado de forma digital por CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO:61427742308
Dados: 2025.10.17 13:05:21 -03'00'

CHRISTHOFER EMPREENDIMENTOS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: